**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO**
**PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO 2025–2028**
Av. Antônio Pescone, nº 378 – Centro
CEP: 77.755-000 – Bernardo Sayão – TO.

# TERMO DE CONTRATO N° 0134/2026

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-BS N° 0026/2026**
**PROCESSO PM-BS N° 0129/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone, número 378, Centro, CEP 77.755-000, Bernardo Sayão/TO, neste ato representado pelo atual prefeito municipal, o senhor OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, agente público, com inscrição no CPF n° 576.568.861-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica VALORIZA SHOWS LTDA , inscrita no CNPJ sob o n° 49.532.350/0001-98 , sediada na AV. ANHANGUERA , No S/N, QUADRA 17 LOTE 19-A, SALA A - SETOR CARAJA, Município ARAGUAÍNA Estado TOCANTINS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lurnaildo Coelho de Brito , portador da Carteira de Identidade n° 1.412.221 SSP/TO e do CPF n° 068.007.651-47, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-BS N° 0026/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem como objetivo realizar Contratação de Show artístico com o cantor Josué Bom de Faixa para apresentação no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. CONVÊNIO 87010.00024/2026.

| OBJETO | DATA EVENTO | LOCAL |
|---|---|---|
| **Contratação de Show artístico com o cantor Josué Bom de Faixa para apresentação no dia 25 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. CONVÊNIO 87010.00024/2026.** | 25/07/2026 | **Praia da Macedônia** |
| | Show de 02h00min (Duas horas) de apresentação | Início às 22h00min, |

**1.1.** O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas nesta Cláusula 1.1 não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente contrato.

**1.2.** A apresentação deverá ter início no horário indicado no na cláusula Primeira. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA

não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

**1.3.** Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

**1.4.** O Show mencionado no item 1.1 desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima mencionados servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**1.5.** Considera-se cumprido este contrato pela CONTRATADA única e exclusiva com a apresentação artística estipulada na Cláusula 1.1, sendo vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer outro ato pelo ARTISTA ou pela CONTRATADA, sendo certo ainda que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

**1.6.** O repertorio musical será de inteira responsabilidade da contratada e não haverá nenhuma oposição por parte do contratante. A escolha do repertório fica a critério da Contratada.

**1.7.** É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à

apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

**1.8.** Em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, bem como poderá postular junto à CONTRATADA qualquer valor a título de perdas e danos, se esta tiver agido com comprovado dolo ou culpa.

**1.8.1.** Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica do ARTISTA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**2.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vinculada ao objeto da contratação, existente no orçamento de 2026 e plano plurianual, a seguir:

Órgão: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO Unidade: 03.19.01
Aplicação: Manutenção da Temporada de Praia
Classificação orçamentaria: 23.695.0101.2.122
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1.701.
Ficha: 264

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VIGÊNCIA**

**3.1.** Pela apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus ao valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, na forma abaixo estabelecida:

A. A primeira parcela, no valor de R$ 65.000,00 (sessetna cinco mil reais), será paga condicionada ao efetivo recebimento dos recursos oriundos de emenda parlamentar, após a devida disponibilidade financeira.

B. A segunda parcela será paga em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da apresentação musical, mediante a devida comprovação da execução do objeto contratual, limitando-se ao valor efetivamente disponível em decorrência do recebimento dos recursos oriundos do convênio.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o valor repassado do

convenio ser inferior ao montante previsto, o pagamento será realizado de forma proporcional ao recurso efetivamente recebido, ficando o saldo remanescente condicionado à posterior liberação orçamentária e financeira, sem que isso gere inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais exigidos pela legislação vigente, ficando autorizada a CONTRATANTE a proceder às devidas retenções tributárias, quando exigidas por lei.

**3.3.** Prazo de vigência do contrato: Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

**3.4.** A CONTRATANTE deverá enviar, através de e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinada, à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à CONTRATADA por correio, no mesmo prazo, com as respectivas firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO**

**4.1.** A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

**4.2.** Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**5.2.** Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do cantor e banda ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

**5.3.** Não permitir o uso de qualquer equipamento da banda e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo

permitido expressamente pela CONTRATADA.

**5.4.** Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da banda por culpa ou dolo da produção local ou por terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a CONTRATANTE reparar, ou repor os equipamentos.
**5.5.** Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da banda, à sua marca ou ao seu nome. Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral.

**5.6.** Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás, juizados de menores, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como, mas não se limitando, a órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Órgãos de Censura de Divisões públicas e Instituições de Direitos Autorais, associados ou independentes, dentre outros. A CONTRATANTE arcará exclusiva e integralmente com referidos custos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**6.2.** O fornecimento do "Set list" para liberação do ECAD;

**6.3.** Identificação da equipe completa do ARTISTA;

**6.4.** Fornecimento de fotos e logomarcas da banda e de eventual Patrocinadora da CONTRATADA, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

**6.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**6.6.** Para efeito de pagamento, mante sua regularidade fiscal e

trabalhista vigente.

**6.7.** Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CANCELAMENTOS**

**7.1.** Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas na cláusula segunda.

**7.2.** Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

**7.3.** Caso ocorra um segundo cancelamento, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior referente à mesma contratação, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste Instrumento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na data do novo cancelamento, desobrigando a CONTRATADA do cumprimento deste Contrato.

**7.4.** Para efeitos deste Contrato, entende-se:

**7.5.** Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

**7.6.** Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

**7.7.** Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver a quantia antecipada, paga a título de remuneração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.**

**8.1.** Todas as despesas relacionadas à execução do objeto contratual deverão observar o disposto nesta cláusula:

§1º. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte

(aéreo e/ou terrestre) do ARTISTA e de sua equipe técnica serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme definido neste instrumento].

§2°. Caso tais despesas sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, esta se obriga a providenciar, às suas expensas:

I – Hospedagem em hotel de padrão mínimo compatível com o porte do evento, em quartos individuais ou duplos, conforme necessidade da equipe;

II – Alimentação adequada para o ARTISTA e equipe, incluindo, no mínimo, refeições principais e abastecimento de camarim;

III – Transporte terrestre local (traslado), compreendendo deslocamentos entre aeroporto/rodoviária, hotel e local do evento, em veículos adequados e em bom estado de conservação.

§3°. Caso as despesas mencionadas sejam de responsabilidade da CONTRATADA, declara esta que todos os custos já estão incluídos no valor global do contrato, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE a esse título.

§4°. As condições específicas de hospedagem, alimentação, camarim e transporte poderão ser detalhadas em rider técnico, o qual, após aprovado pelas partes, passará a integrar o presente contrato como anexo.

§5°. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, quando imputável à CONTRATANTE, poderá justificar atraso ou impossibilidade de realização do evento, sem prejuízo de eventual reprogramação, desde que devidamente comprovado.

**CLÁUSULA NONA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL**

**9.1.** Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez cento) do valor total do Contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**10.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas na Lei Federal n.° 14.133/21, e em especial as seguintes:

**10.2.** Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.9.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.10.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.1.1** Indenizações e multas.

**12.1.2.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.1.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Elegem o Foro da Comarca de Colinas/TO como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**15.2.** E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO**
**PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO 2025–2028**
Av. Antônio Pescone, nº 378 – Centro
CEP: 77.755-000 – Bernardo Sayão – TO.

**Bernardo Sayão/TO, 06 de Julho de 2026.**

OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168 Assinado de forma digital por OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168 Dados: 2026.07.06 08:25:44 -03'00'

**PREFEITURA MUN. DE BERNARDO SAYÃO-TO**
CNPJ 25.086.596/0001-15
OSORIO ANTUNES FILHO
CONTRATANTE

VALORIZA SHOWS LTDA:49532350000198 Assinado de forma digital por VALORIZA SHOWS LTDA:49532350000198

**VALORIZA SHOWS LTDA**
CNPJ: 49.532.350/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL
Lurnaildo Coelho de Brito
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF:

NOME: CPF: